



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI



Lei n.º 614/2005.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL
DO MUNICÍPIO DE MARI DE 2006 A
2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI, no uso das atribuições que lhe confere a legislação, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual do Município de MARI, para o quadriênio 2006 a 2009, em cumprimento ao disposto no art.165, § 1º da Constituição Federal, na forma dos anexos desta Lei, estabelecendo para o período, os Programas com seus respectivos objetivos, ações orçamentárias e custos da Administração em geral, para despesas de capital e outras dela decorrentes e para as relativas aos programas de ação continuada.

Art. 2º - O Plano Plurianual foi elaborado observando as seguintes Diretrizes para a ação do Governo municipal:

- I - Garantir o crescimento da arrecadação dos tributos municipais;
- II - Modernizar as ações administrativas e de valorização dos servidores;
- III - Promover a extensão rural com promoção da produção agrícola;
- IV - Garantir aos alunos das escolas municipais melhores condições de ensino, para reduzir o analfabetismo;
- V - Oferta e revitalização da educação infantil em creches e estabelecimentos de ensino pré-escolar a todas as crianças de famílias carentes residentes no perímetro urbano e rural;
- VI - Integrar os programas municipais com os do Governo Federal e Estadual;
- VII - Criar condições para o desenvolvimento sócio econômico do Município, objetivando aumentar o nível de emprego e melhoria na distribuição de renda;
- VIII - Garantir os serviços sociais com execuções de ações assistenciais e de saúde a população;
- IX - Garantir ao acesso a programas de habitação popular à população de baixa renda, de modo a materializar a casa própria;
- X - Garantir a manutenção dos serviços de infra-estrutura urbana e estradas vicinais do Município;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

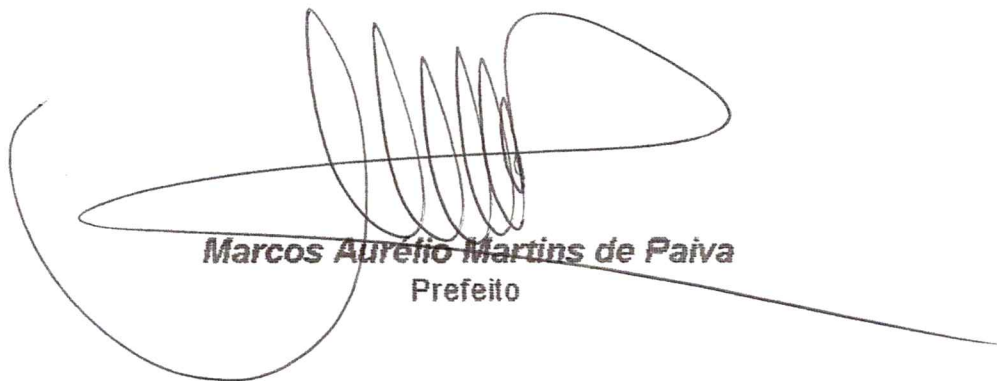


Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo Programa serão propostas pelo Poder executivo, por meio de projeto de lei específico.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a promover modificações no presente Plano Plurianual, no que diz respeito aos objetivos, ações e metas programadas para o período de sua vigência.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mari, em 06 de Dezembro de 2005.



Marcos Aurélio Martins de Paiva
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI	
Secretaria de Administração	
PUBLICADO no E. O. M.	
Ano. 08	Ed. 12
Em: 09 / 12 / 2005	
Dulce	
Servidor(a)	

Joselton Silva Souza
Ch. Div. de Adm. e Planejamento
Insc. 0777-3